

Exm^o Sr. Secretário da SECODID - Da Procuradoria-Geral da República:

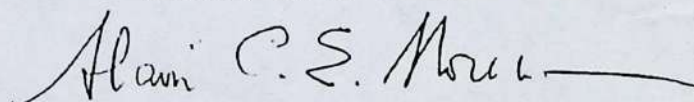
Alain Charles Edouard Moreau, brasileiro, sepa do judicialmente, advogado, OAB-17.732-SP e domiciliado na Rua Jacarezinho nº 147, São Paulo-SP, vem, em anexo ao presente, dar conhecimento a V.Ex^a de expediente que encaminhou à Fundação Nacional do Índio, relativo à situação fundiária atual dos Índios da Nação Kadieu bem como dos arrendamentos irregulares de que foram objeto as terras que por eles deveriam ser usufruídas.

A propósito esclareça a V.Ex^a. que, junto ao Juízo Federal da 3^a Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande (MS), corre inquérito policial a respeito dos arrendamentos renovados em novembro de 1989, por uma Associação denominada ACIRK-Associação das Comunidades Indígenas da Reserva Kadieu, que reúne, tão só, parte dos indígenas da referida nação.

Rogando a interveniência dessa Procuradoria na questão, junta documentos pertinentes e, respeitosamente,

Pede deferimento.

Brasília, em 21 de setembro de 1990



ALAIN CHARLES EDOUARD MOREAU

- ANEXOS
- 1- PEDIDO DE NOVO INGRESSO NA ÁREA, DE 21.09.90
 - 2- CARTA AO PRES. DA FUNAI, DE 16.08.90
 - 3- MAPA 1:100.000 c/AUTORES DA AÇÃO DE ESBULHO ASSINADA DE 16.08.90
 - 4- INICIAL DA AÇÃO DE ESBULHO
 - 5- CONTRATO PADRÃO

Brasília, 21 de setembro de 1990

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO Índio
Ref.: Comunidade KADIWÉU
Reserva Indígena Kadiwéu
Processo 3019/74

Sr. Presidente,

Ainda em prosseguimento dos trabalhos previstos no projeto constante da carta-proposta de 01.11.74, e àqueles que figuram no relatório de 10.07.78, em seus diversos itens, quais sejam, basicamente, o item 1: Levantamento da área (que serviu de subsídio ao General Ismarth de Araújo Oliveira, para que este viesse a determinar, em última instância, a demarcação da área pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército e consequente registro no Serviço de Patrimônio da União), e o item 3: Propostas para a efetivação da posse direta pela Comunidade, vem o signatário solicitar a V.Excia autorização para novo ingresso na mencionada área, pelo prazo usualmente concedido por essa Fundação, notadamente pelos motivos seguintes:

1. O Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, ao dar andamento a ações de despejo contra ex-arrendatários de algumas fazendas, cujos arrendamentos ainda haviam sido renovados pela administração da FUNAI e posteriormente cancelados, deparou-se com novos contratos efetuados pela maioria (não incluídos cêrca de seis índios Kadiwéu dissidentes da maioria) através da ACIRK-Associação das Comunidades Indígenas da Reserva Kadiwéu Sociedade Civil de um lado, e da ACRIVAN-Associação dos Criadores do Vale do Aquidaban e Nabileque de outro (significativamente esta Associação não menciona o Niutaca, afluente do Nabileque, divisa natural da Reserva desde sua cabeceira na Serra da Bodoquena, e objeto dos litígios fundiários recentemente reiniciados por Haroldo do Vale Aguiar e outros), e determinou abertura de inquérito pela Polícia Federal para apurar possível existência de crime cometido

- por administradores da FUNAI nos contratos renovados em nome desta, e paralelamente outro inquérito no que diz respeito aos contratos efetuados através da ACIRK, que passaram a ter vigência de fato em novembro de 1989.
2. Diante da possível declaração de nulidade destes últimos contratos, notadamente face ao que dispõe a nova Constituição Federal, torna-se urgente retomar os estudos quanto à efetivação da posse direta da reserva pela Comunidade, ainda que de forma progressiva, estudos esses visando a realidade atual na reserva, e propostas de planejamento, do modelo de parceria, cujo êxito foi observado, nos documentos do Bureau of Indian Affairs em Washington, e na própria reserva CROW, no Estado de Montana, USA, seja através de outro(s) modelo(s) que essa fundação vier ^{julgar} mais adequado(s) no caso KADIUÉU.
 3. Propõe-se ainda o signatário, além da Assessoria prevista no item 2 acima, sempre com orientação da professora doutora Carmem Junqueira, do Curso de Pós-Graduação em antropologia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, colaborar na obtenção de assistência técnica, material, e se possível financeira, de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, sempre a juízo dessa Fundação, para a boa execução e êxito do projeto no qual se enquadra a presente solicitação.
 4. Por último, deseja o signatário esclarecer que o trabalho ao qual quer dar continuidade, tem cunho exclusivamente social, jurídico e acadêmico, e que, caso aprovado, será efetuado, como o tem sido desde o início, sem ônus para essa Fundação.

Atenciosamente,

Alain C. E. Moreau

ALAIN CHARLES EDOUARD MOREAU

Advogado OAB 17.732 SP Pós-Graduado em Antropologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Rua Jacarézinho, 147

São Paulo-SP - Fone: 211.9173

FUNAI/Protocolo Reg.

Recebido 21/09/89

[Assinatura]
ASSINATURA